



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI E AUTO POSTO BAILER LTDA.

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **AUTO POSTO BAILER LTDA**, com sede na Rua Almirante Tamandaré, 888, bairro Vila Nova, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 01.886.370/0001-30, neste ato representada pela Sócia-Gerente Célia Luiza Zimmermann Bailer, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta na Licitação nº 001/2010 – Modalidade Convite, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustível (gasolina e/ou álcool) para os veículos da frota da AMMVI, para o exercício de 2010, conforme descrição do Instrumento Convocatório da Licitação Convite nº 001/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fornecimento/Abastecimento

2.1. Somente o abastecimento dos veículos que portarem as placas oficiais discriminadas no Anexo I do Instrumento Convocatório da Licitação Convite nº 001/2010, que é parte integrante e inseparável deste contrato, poderão ter seus valores debitados em nome da **CONTRATANTE**, que não se responsabilizará pelo fornecimento de combustível e quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus funcionários.

2.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de substituir quaisquer dos veículos relacionados, comunicando previamente à **CONTRATADA**, por escrito, bem como alterar as quantidades e o tipo de combustível (dentre os licitados), de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Notas de Fornecimento

3.1. As notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato deverão conter obrigatoriamente a data do abastecimento, o número da placa do veículo, a sua quilometragem, o número de litros, o valor unitário e total e a assinatura do motorista responsável pelo veículo e do frentista responsável pelo abastecimento.

3.2. As referidas notas, emitidas pela **CONTRATADA**, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma via ao motorista para controle da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Benefícios e Descontos

4.1. Durante a vigência do contrato decorrente desta Licitação, sempre que o preço à vista, ofertado pelo licitante no mercado, for menor que o preço contratado com a AMMVI, prevalecerá o valor à vista.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço Unitário

APIÚNA – ASCURRA – BENEDITO NOVO – BLUMENAU – BOTUVERÁ – BRUSQUE – DOUTOR PEDRINHO

GASPAR – GUABIRUBA – INDAIAL – POMERODE – RIO DOS CEDROS – RODEIO - TIMBÓ



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

5.1. Os preços do fornecimento objeto deste contrato são os seguintes:

Item 01 - Gasolina comum/litro

R\$ 2,699 (dois reais, sessenta e nove centavos e nove décimos de centavos)

Item 02 – Álcool/litro

R\$ 2,379 (dois reais, trinta e sete centavos e nove décimos de centavos).

5.2. No valor acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: mão-de-obra, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e lucro.

CLÁUSULA SEXTA – Revisão de Preços

6.1. Os valores deste ajuste serão majorados mediante requerimento e comprovação de aumento do preço praticado pelas empresas distribuidoras de combustível, podendo também sofrer decréscimo, de acordo com as tendências de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Pagamento

7.1. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas mensalmente, a partir do 5º (quinto) dias útil do mês subsequente ao do fornecimento do combustível, através do Departamento Financeiro/Contábil da AMMVI após a apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios do fornecimento de que trata a cláusula quarta deste contrato e respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados e entregues a esta até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

7.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

8.1. O período de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura (12/02/2010) e término em 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado para exercícios subsequentes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1 Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

- a) Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços.
- c) Se forem freqüentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- d) Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE.
- e) Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento.
- f) Se houver recusa da CONTRATADA em apresentar documento que comprove a procedência do combustível, emitido pela respectiva Distribuidora do produto, podendo a CONTRATANTE solicitá-lo a qualquer momento, quando da sua conveniência.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

g) Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos produtos já fornecidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

11.1. A despesa decorrente deste contrato correrá a expensas das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa Anual da AMMVI:

Código Dotação	Descrição
1	AMMVI
01.02	SECRETARIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AMMVI
33903000	MATERIAL DE CONSUMO
10000	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Despesas de Celebração

12.1. As despesas relativas à celebração deste contrato correrão a expensas da CONTRATADA, excetuando-se a publicação, que será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Blumenau (SC), 12 de Fevereiro de 2010.

CONTRATANTE
Presidente da AMMVI

CONTRATADA
AUTO POSTO BAILER LTDA

Testemunhas:

.....

APIÚNA – ASCURRA – BENEDITO NOVO – BLUMENAU – BOTUVERÁ – BRUSQUE – DOUTOR PEDRINHO

GASPAR – GUABIRUBA – INDAIAL – POMERODE – RIO DOS CEDROS – RODEIO - TIMBÓ